

## AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO

**Autos nº 7000026-69.2023.8.22.0005**

Recuperação Judicial de FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA

**MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS,** ADMINISTRADORA JUDICIAL, auxiliar deste Juízo, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, expor o quanto segue.

Consta nos autos manifestação (Id. 101620755) dos advogados José Cristiano Pinheiro, OAB/RO 1529 – OAB/AM A1262, Ana Paula de Lima Fank, OAB/RO 6025, e Suélen Cavichioli Lima Raasch, OAB/RO 9694, que compõem a comissão de credores responsável pela elaboração do plano de recuperação judicial, requerendo nova suspensão da Assembleia-Geral de Credores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

A comissão de credores afirma que não foi possível concluir a análise dos documentos fornecidos pela Recuperanda para a elaboração do PRJ, bem como que foi contratada auditoria externa pela devedora, que se iniciará em 19/02/2024, para fins de levantar e analisar os documentos contábeis da mesma, conforme Id. 101620765.

Afirma, ainda, que a Recuperanda se encontra em fase final de habilitação para comercialização de rebanho para a China, conforme ADIDO n. 077/2024 apresentado no Id. 101620777, e que estão aguardando nova vistoria do GACC para fins de confirmar as adequações realizadas e homologar a habilitação da mesma ao mercado chinês.

Assim, cumpre a esta Administradora Judicial, no exercício de suas funções, apresentar parecer acerca do pedido, com vistas em auxiliar o D. Juízo recuperacional em sua deliberação.

É certo que a habilitação para comercialização de rebanho para a China poderá mudar significativamente o cenário econômico da Recuperanda e, como consequência, tornará viável a elaboração de um plano de recuperação judicial mais vantajoso aos credores.

Ainda, não se vislumbra que a suspensão da AGC por mais 60 (sessenta) dias ocasionará qualquer prejuízo aos credores, podendo, contudo, ser crucial para o êxito do presente processo recuperacional, vez que pode evitar a convocação da recuperação judicial em falência.

Diante disso, em atenção ao princípio da preservação da empresa, considerando os pontos elencados acima, e ainda sopesando pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, esta Administradora Judicial não vê impedimento para o deferimento da suspensão da assembleia-geral de credores pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consignando que tal prorrogação não mais poderá ocorrer em razão dos mesmos motivos ora elencados.

Ji-Paraná/RO, 15 de fevereiro de 2024.

**MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**Administradora Judicial**

**Caio Felipe de Morais**  
**OAB/RO 10.520**

**Rodrigo Totino**  
**OAB/RO 6.338**

**Sede Ji-Paraná**

Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá  
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

**Filial Porto Velho**

Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205  
Caiari - CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

**Filial Vilhena**

Av. Barão do Rio Branco, n.º 4174, s-01  
Centro - CEP 76.980-032 - Vilhena/RO